A C Ó R D Ã O

TC-011612.989.26-9
Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia LTDA.
Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna SAAEJA.
Advogado(s): Diego Henrique da Silva (OAB/SP 485.913).
Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90002/2026, Processo Licitatório n.º 007/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva: Eletromecânica, Instalação e Manutenção de Telemetria, Sistemas de Circuito Fechado de Monitoramento (câmeras de segurança - CFTV) e alarmes no Sistema Público de Esgotamento Sanitário de Jaguariúna, incluindo as estações elevatórias de esgoto municipais, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios para manutenção dos equipamentos instalados e a serem instalados.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, TELEMETRIA, CFTV E ALARMES EM SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PARCELAMENTO DO OBJETO. LOTE ÚNICO. INTERDEPENDÊNCIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. AFRONTA AO ART. 67, I, DA LEI Nº 14.133/2021. EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO EXCLUSIVO EM PLATAFORMA DE FABRICANTE ESPECÍFICA SEM PREVISÃO DE EQUIVALÊNCIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. INCONSISTÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA. RISCO DE RESTRIÇÃO À DISPUTA DECORRENTE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONTRADIÇÃO EDITALÍCIA QUANTO À DIVISÃO DO OBJETO EM DOIS LOTES. FALHA FORMAL COM POTENCIAL DE COMPROMETER A CLAREZA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS. RECOMENDAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. A adoção de lote único mostra-se admissível quando houver interdependência técnica, operacional e funcional entre os serviços contratados, especialmente em infraestruturas críticas cuja

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZN0-7XR0-7XJ5-8NB4

fragmentação possa comprometer a continuidade e a segurança da prestação do serviço público.

2. A possibilidade de participação de empresas em consórcio constitui elemento apto a mitigar eventual restrição competitiva decorrente da contratação integrada do objeto.

3. Inconsistências e ambiguidades nas exigências de qualificação técnico-profissional comprometem a objetividade do certame e podem limitar indevidamente o universo de competidores.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **24 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Serverwork Soluções em Tecnologia LTDA., em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZN0-7XR0-7XJ5-8NB4